



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
BLOCO PARLAMENTAR AMOR POR BRASÍLIA**



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 042 /2015 - CESC  
(Do BLOCO PARLAMENTAR AMOR POR BRASÍLIA)**

**Ao Projeto de Lei n.º. 428/2015 que *aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.***

Dê-se a descrição da Estratégia 20.7 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei n.º 428/2015 a seguinte redação:

**“Meta 20 (....)**

**(....)**

**Estratégia 20.7 Garantir o aumento dos recursos vinculados à educação de 25% para, no mínimo, 30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta com a presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a Estratégia 20.7 aos comandos da Carta Magna e da Lei Orgânica do Distrito Federal, abaixo transcritos:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Lei Orgânica do Distrito Federal:**

Art. 241. O Poder Público deve aplicar anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino. (Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 79, de 2014.)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
BLOCO PARLAMENTAR AMOR POR BRASÍLIA**

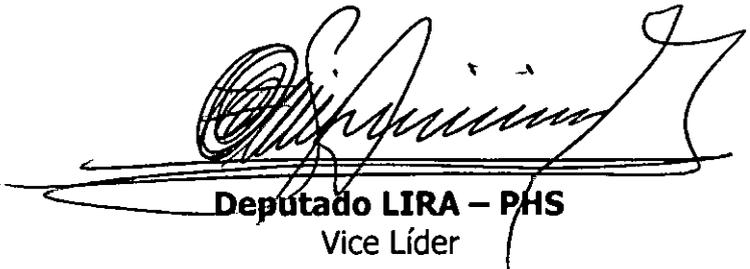


Ante o delineado, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em



**Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN**  
Líder



**Deputado LIRA – PHS**  
Vice Líder



**Deputada LUZIA DE PAULA – PEN**



**Deputado RENATO ANDRADE – PR**



**Deputado JULIO CESAR – PRB**